TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06489/08

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. Ausência de documentos imprescindíveis à análise da matéria. Assinação de prazo para encaminhamento, sob pena de responsabilidade e aplicação de multa.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00012/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06489/08** trata da licitação na modalidade Concorrência **Nº 04/2008**, efetuada pela Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa, cujo objetivo consistiu na contratação de empresa para execução de obras de recuperação do Mercado Sindolfo Freire, situado no bairro de Cruz das Armas.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, verificou que foi encaminhado a esta Corte de Contas, os atos iniciais do procedimento licitatório, dentre os quais o edital do certame com seus anexos, minuta contratual e parecer jurídico do órgão licitante. Contudo, os demais documentos não foram encaminhados para a devida análise; bem como, não há registro de tal procedimento no tramita **(fls. 110).**

Notificado, na forma regimental, o então responsável, sr. Ivan Burity de Almeida, deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento **(fls.112,115/116).**

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, emitiu parecer (**fls. 120/121),** opinando pela assinação de prazo ao titular da SEPLAN/JP, para que envie a este Tribunal de

Contas, os documentos pertinentes a Concorrência **Nº 04/2008**, sob pena de aplicação de multa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto acompanhando o pronunciamento do Órgão Ministerial pela assinação de prazo de trinta dias para que o responsável pela SEPLAN/JP, envie a este Tribunal de Contas, os documentos pertinentes a Concorrência **Nº 04/2008,** sob pena de multa por injustificada omissão.

DECISÂO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06489/08,** e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta e com fundamento no artigo 71, inciso IX, combinado com o artigo 75 da constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º- assinar o prazo de 30 (trinta dias para que o responsável da SEPLAN/JP para que envie a este Tribunal os documentos pertinentes da Concorrência **Nº 04/2008,** sob pena de aplicação de multa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06489/08

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho

Cons.Flávio Sátiro Fernandes

Fui presente.

Representante / Ministério Público Especial